



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 215 - 2019 SIAM: 0741406/2019			
PA COPAM Nº: 11325/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Deferimento	
EMPREENDEDOR: Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas		CNPJ	16.933.590/0001-45
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bebedouro			
MUNICÍPIO: Três Marias		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não aplicável – não incide fator locacional			
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e culturas agrossilvipastoris, exceto horticultura. (996,92 ha de eucalipto)	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL Sem incidência
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO RAS e DIAGNÓSTICO ESPELEOLÓGICO: RT- Reserva Técnica/ Eng. Florestal – Vicente de Paulo Resende		REGISTRO/ART CREA MG 9.420/D ART nº14201900000005457011 - 29/09/2019	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do autor (a) Thalles Minguta de Carvalho		1.146.975-6	
De acordo: Aline Alves Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 215 - 2019

O empreendimento Fazenda Bebedouro, do empreendedor/arrendatário Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas atua no ramo agropecuário, tendo a silvicultura como atividade neste empreendimento, que se situa na estrada das pedras, km 25, na zona rural do município de Três Marias.

Em 20 de setembro de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 11325/2019/001/2019, subsidiado por meio do Relatório Ambiental Simplificado - RAS. A fase de operação é objeto do requerimento de licenciamento deste empreendimento, tendo sido declarado pelo empreendedor que suas atividades tiveram início no ano de 2002.

O atual empreendedor que busca a regularização da atividade, no caso a Cia. Ferroligas Minas Gerais - Minasligas, é arrendatário do imóvel rural de propriedade da empresa Centrum Empreendimento Ltda.

A fazenda Bebedouro possui área total de 1906,40 ha, com 1,69 ha de área construída e os plantios de eucalipto já consolidados e em pousio com 996,92 ha. A mesma é composta por 5 sub glebas, Monte Sião, Bebedouro, Compasso, Espírito Santo e Pontal do Abaeté, cada uma com uma matrícula de imóvel, à exceção da gleba Espírito Santo que é formada por duas matrículas de imóvel.

Figura I – Imagem de satélite do empreendimento atualizado – perímetro em amarelo:





Fonte: Adaptado - Site Google Earth www.google.com.br/earth/index.html acessado em 29/09/2019.

O quadro de uso do solo relativo ao empreendimento fazenda Bebedouro encontra-se a seguir:

Tabela I – Quadro de áreas do empreendimento Faz. Bebedouro.

DISCRIMINAÇÃO POR FAZENDA DO BLOCO BEBEDOURO						
TIPOLOGIAS DAS ÁREAS	MONTE DE SIÃO	BEBEDOURO	COMPASSO	ESPIRITO SANTO	PONTAL DO ABAETÉ	TOTAL GERAL
PROPOSTA RESERVA BEBEDOURO	27,71	41,09	20,42	62,77	3,26	155,25
ESTRADAS	2,59	25,28	14,82	8,07	6,37	57,13
TERRAÇO		0,15				0,15
BENFEITORIA	CARVOARIA	-	-	-	-	-
	SEDE	-	1,69	-	-	1,69
SUB-TOTAL BENFEITORIA	-	1,69	-	-	-	1,69
PROJETO EUCALIPTO ANTIGO	32,02	253,43	-	177,36	3,25	466,06
PROJEÇÃO NOVOS TALHÕES	3,15	211,91	179,50		62,79	457,35
SERVIDÃO CEMIG	-	-	13,82	23,06	0,06	36,94
RESERVA LEGAL	APP	18,96	-	21,71	30,03	84,25
	ESTRADAS	0,18	-	-	1,99	2,17
	CERRADO	20,12	-	57,56	30,56	118,73
	VEREDA	0,09	-	7,73	27,42	41,95
SUB-TOTAL RESERVA LEGAL	39,35	-	87,00	90,00	30,75	247,10
ÁREA REMANESCENTE OBJETO DE PTRF	43,97	-	-	-	-	43,97
JASIDA DE CASCALHO NÃO UTILIZADA	-	2,71	-	-	-	2,71
VEREDA	3,41	54,72	25,06	7,32	0,23	90,74
APP - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMAENTE	CERRADO	11,15	88,04	51,94	38,21	202,18
	ESTRADAS	0,11	2,03	1,68	2,38	6,41
	TERRAÇO	-	0,29	-	-	0,29
	ÁREA DE RECUO	4,32	76,47	15,37	35,00	135,47
	SEDE	-	2,78	-	0,18	2,96
SUB-TOTAL APP	15,58	169,61	68,99	75,77	17,36	347,31
TOTAL GERAL	167,78	760,59	409,61	444,35	124,07	1.906,40

Fonte: Adaptado da planta planimétrica atualizada (fls. 225) enviada na resposta de Inf. Complementar R0170285/2019 de 06/11/2019.

A atividade do empreendimento objeto desta solicitação de regularização ambiental é a silvicultura, com uma área útil informada de 996,20 ha. Conforme Deliberação Normativa Copam - DN nº 217/2017, essa atividade enquadra-se em médio porte e, por ser considerada de potencial poluidor médio, recebe a classificação de classe 3.

Considerando a avaliação dos fatores locais legalmente previstos, não se verificou na área do empreendimento a incidência de nenhum deles, e assim a modalidade cabível é a simplificada, no caso o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, subsidiado por um Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

De acordo com as informações do RAS, o empreendedor informa a existência de remanescentes de formações vegetais nativas que estão inseridos no bioma Cerrado. De acordo com o informado (pág. 66), a principal fitofisionomia é o cerrado e o campo na maior parte das áreas remanescentes. Na planta planimétrica apresentada posteriormente e pensada aos estudos, foi identificada a ocorrência de veredas em 41,95 ha.

Foram apresentados os recibos de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural, das glebas constituidoras do empreendimento, de acordo com o que segue:

- **Fazenda Bebedouro**, matrícula de imóvel nº 9276, CAR nº MG-3169356-12E3.1058.10F2.4CC6.BC2F.1C10.9C7C.2414, sendo declarada uma área total do imóvel 760,5863 ha, totalizando 19,0147 módulos fiscais. Desta área total foi declarado que a área de preservação permanente – APP perfaz 152,3396 ha, a área consolidada é de 563,5606 ha, remanescente de vegetação



nativa totaliza 196,9818 ha e, dessas, a reserva legal – RL fica com 176,1082 ha correspondendo a 23,15 % da área total do empreendimento.

- **Fazenda Espírito Santo e Morada**, matrículas de imóvel nº 10.403 e 10.404, CAR nº MG-3169356-96F5.FC3F.2C58.0CBA.44EE.D9A7598D.DA00, sendo declarada uma área total do imóvel de 444,5693 ha, totalizando 11,1142 módulos fiscais. Desta área total foi declarado que a área de preservação permanente – APP perfaz 29,4471 ha, a área consolidada de 220,4341 ha, remanescente de vegetação nativa totaliza 197,3036 ha e, dessas, a reserva legal – RL fica com 90,0050 ha correspondendo a 20,25 % da área total do empreendimento.
- **Fazenda Pontal do Abaeté**, matrícula de imóvel nº 10.975, CAR nº MG-3169356-4C71.FEED.D56F.DF27.80F2.A677.7C7C.A907, sendo declarada uma área total do imóvel de 124,0716 ha, totalizando 3,1018 módulos fiscais. Desta área total foi declarado que a área de preservação permanente – APP perfaz 11,8842 ha, a área consolidada de 75,9526 ha, remanescente de vegetação nativa totaliza 46,9441 ha e, dessas, a reserva legal – RL fica com 30,7464 ha correspondendo a 24,78 % da área total do empreendimento.
- **Fazenda Compasso**, matrícula de imóvel nº 10.973, CAR nº MG-3169356-B731.31FB.200E.EECF.712C.D75C.C379.A722, sendo declarada uma área total do imóvel 409,6060 ha, totalizando 87,0078 módulos fiscais. Dessa área total foi declarado que a área de preservação permanente – APP perfaz 49,1447 ha, área consolidada de 211,8314 ha, remanescente de vegetação nativa totaliza 185,6042 ha e, dessas, a reserva legal – RL fica com 87,0078 ha correspondendo a 21,24 % da área total do empreendimento.
- **Fazenda Monte Sião**, matrícula de imóvel nº 10.974, CAR nº MG-3169356-B66F.2DD5.7D53.1015.27FE.42C5.CFC3.ADC0, sendo declarada uma área total do imóvel 167,3028 ha, totalizando 4,1826 módulos fiscais. Dessa área total foi declarado que a área de preservação permanente – APP perfaz 14,2931ha, área consolidada de 107,7500 ha, remanescente de vegetação nativa totaliza 59,5487 ha e, dessas, a reserva legal – RL fica com 39,3002 ha correspondendo a 23,49 % da área total do empreendimento.

As matrículas e CAR's apresentados se referem às áreas arrendadas constituidoras do empreendimento para o desenvolvimento da atividade de silvicultura pelo empreendedor que executa a atividade, no caso, como arrendatária.

Referenciado na Instrução Normativa Nº 2 do Ministério de Meio Ambiente de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR, temos o artigo 32, o qual transcreve-se seguir:

. Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos nos arts. 12 e 61-A da Lei nº 12.651, de 2012, o proprietário ou possuidor deverá inscrever a totalidade das áreas.

Extraído da Instrução Normativa Nº 2 do Ministério de Meio Ambiente de 06 de maio de 2014



Deste modo, em caráter orientativo, o CAR do empreendimento não obedeceu a tal premissa, sendo de responsabilidade do arrendatário e proprietário, no caso a Centrium Empreendimento Ltda – CNPJ 04.745.157/0001-05, promover a devida adequação, ficando a arrendante, no caso a Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas ciente do lapso.

Frisa-se que, conforme a orientação da Semad, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014, em seu item 5.7, a verificação da situação de conformidade da reserva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusive nos casos que a reserva legal já se encontre averbada, logo entendendo ser objeto vindouro e institucionalizado da devida verificação e validação. Desta forma, o empreendedor apresentou o CAR, na pretensão do atendimento a exigência da reserva legal nos termos da legislação florestal atual e ficando a validação a cargo do SICAR MG.

Especificamente com relação às APP's existentes, a faixa de proteção ambiental que na planta planimétrica foi representada e seu quadro de área, tem-se:

Tabela II: Quadro de áreas de preservação permanente - APP

TIPOLOGIAS DAS ÁREAS	MONTE DE SIÃO	BEBEDOURO	COMPASSO	ESPIRITO SANTO	PONTAL DO ABAETÉ	TOTAL GERAL	
APP - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMAENTE	CERRADO	11,15	88,04	51,94	38,21	12,84	202,18
	ESTRADAS	0,11	2,03	1,68	2,38	0,21	6,41
	TERRAÇO	-	0,29	-	-	-	0,29
	ÁREA DE RECUO	4,32	76,47	15,37	35,00	4,31	135,47
	SEDE	-	2,78	-	0,18	-	2,96

Fonte: Adaptado da planta planimétrica atualizada (fls. 225) enviada nas respostas de Inf. Complementar R0170285/2019 de 06/11/2019.

Verificando as imagens do site Google Earth em contraponto com a planta planimétrica apresentada, pode-se inferir que as áreas estão em vegetação nativa. Baseado na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), na camada relativa ao inventário florestal do Estado, ressalvada a limitação de escala, foram identificadas algumas destas áreas nativas remanescentes.

Existe uma peculiaridade relativa à faixa de APP relacionada à ocorrência de **veredas**, no sentido de uma exigência **mais restritiva** da municipalidade de Três Marias por meio do decreto municipal nº 1.403/2006 que, em linhas gerais, declara de interesse público, de preservação permanente, as veredas do município e no seu artigo 3º declara – a seguir:

“São consideradas como reservas ecológicas as áreas de vereda, em todo a sua extensão, e até 120 (cento e vinte) metros além da ocorrência de espécies herbácea, buriti ou solo hidromófico. São proibidas nas veredas e em suas faixas de proteção laterais referidas no caput deste artigo, drenagem, aterros, desmatamentos, usos de fogo, caça, pesca, atividades agrícola e industriais, loteamentos e outras formas de ocupação humana que possam causar desequilíbrio ao ecossistema.”

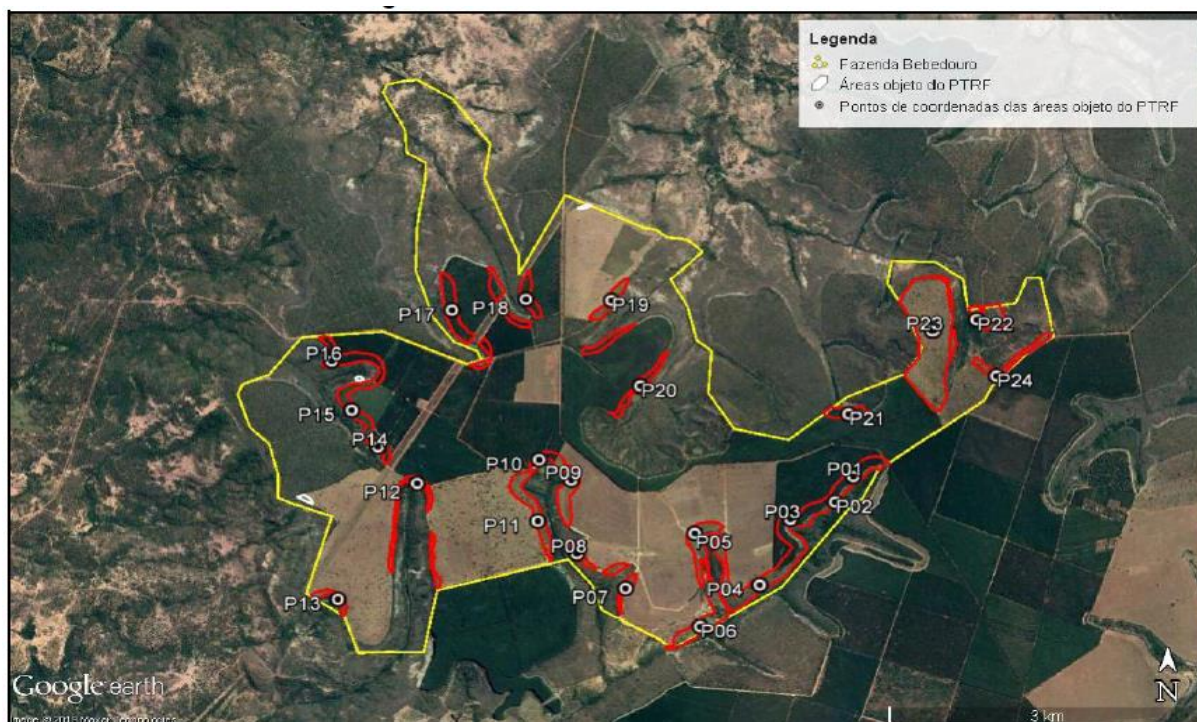
Extraído do decreto municipal de Três Marias nº1.403/2006 art 3º.

Conforme, a tabela I, baseado na planta planimétrica atual apresentada pelo empreendedor, relativa à quantificação de todas as APP's no empreendimento, tem-se 347,31 ha de ocorrência. Existe considerado neste cômputo as áreas de restauração florestal de forma a adequar-se à legislação municipal.

Foi apresentado a título de informações complementares o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PRTF (fls 126 a 208) dos autos. Frisa-se que a área total a ser recuperada informada no PTRF (fl. 183), será de 180 ha.

A imagem abaixo ilustra os pontos que deverão ser objeto de devida adequação à legislação municipal mais restritiva.

Figura II – Imagem de satélite do empreendimento indicando locais de necessidade de afastamento de “buffer” de APP para 120 m vinculados a áreas de ocorrência de vereda:



Fonte: Extraído e adaptado do PTRF (SIAM R0170285/2019 e 06/11/2019).

Conforme colocado no PTRF (Item 7 – fl. 197), a técnica de recuperação da flora usada ordinariamente dentre as diferentes formas de reconstituição, será o método de regeneração natural, combinada com vários outros modelos de recuperação, facilitando o processo de recrutamento de novas espécies, gerando ambientes mais naturais.

Estão sendo previstas ações de isolamento de aceiros antigos, combate de formiga, eliminação do eucalipto e sua cepa, e adoção, conforme o caso, de transposição de solo e banco de sementes, transposição de galharia, transposição de “chuva de sementes” e adoção de poleiros artificiais.

Informa ainda que para os plantios de eucalipto que encontram em APP, ao final do 3º ciclo, ocorrerá o corte (2020 a 2022) e recuo dos talhões, bem como recuperação e reconstituição da flora.

Está sendo condicionado neste parecer, a finalização das ações de afastamento do limite de APP de vereda para 120 m em 3 anos. A evolução da realização destas ações também será monitorada e será condicionada neste parecer, de forma anual e durante o período previsto de realização (3 anos), evidenciado as ações de restauração ambiental de



forma a buscar a conformidade relativa à lei municipal de Três Marias nas matérias de APP de veredas.

Foi informado que atualmente no empreendimento existem 4 trabalhadores fixos e 7 funcionários terceirizados quando da demanda. Existe 1 família destes trabalhadores que tem residência fixa na própria fazenda. Existe um turno de trabalho de 8 horas, durante 5,5 dias por semana durante todo o ano.

Para atendimento da demanda hídrica do empreendimento existe uma captação superficial no córrego Ponte Firme, nas coordenadas Lat. 18°5'29"S e Long. 45°6'39,7"W, de 1L/s durante 20 horas/dia que perfaz um volume de 72 m³/dia. Este volume explotado será utilizado no consumo humano, aplicação de herbicida e outros usos relacionados à silvicultura. Este uso está regularizado por meio da certidão de uso insignificante nº 153613/2019 de 23/10/2019, válida até 23/10/2022 (fl. 224).

Segundo informado no RAS, com relação aos impactos advindos das atividades, têm-se o impacto pela utilização de recurso hídrico, potencial contaminação/degradação de solo e água, geração de efluente sanitário e geração de resíduos sólidos.

Apesar de existentes, não foram expressamente citados no RAS, mas existem os impactos pretéritos correlacionados a implantação do maciço de eucalipto, crescendo os impactos sobre a fauna, perda de biodiversidade, fragmentação de habitat, aumento no risco potencial de incêndios florestais de grandes proporções, potencialização da erosão e ocorrência de incêndios.

O uso de recurso hídrico é considerado de impacto menor pelo volume considerado como insignificante nos termos da legislação aplicável e encontra-se com a regularidade ambiental vigente.

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado que são gerados no empreendimento resíduos orgânicos de origem florestal, resíduos recicláveis e não recicláveis, lixo doméstico e resíduos classe I (embalagens de agrotóxicos usados na silvicultura).

Foi apresentado a título de informações complementares o plano de gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento – PGRS (fls. 111 a 125).

No caso dos resíduos orgânicos oriundos da atividade de silvicultura, o mesmo permanece nas áreas dos maciços florestais constituindo a serrapilheira sob o solo, e promovendo o reabastecimento de matéria orgânica ao solo. Esta situação, manutenção de uma camada orgânica (galhos, folhas e cascas) de proteção do solo, influencia positivamente na não degradação do solo, no favorecimento da infiltração hídrica e minimização da erosão.

Os resíduos recicláveis e não recicláveis/domésticos, conforme informado, são enviados a associação de catadores de Pirapora e ao aterro controlado de Pirapora. Ressalta-se, com relação aos aterros controlados, que esses não são ambientalmente regularizados, constituindo disposição ambientalmente inadequada.

No caso dos resíduos vinculados a embalagens de agrotóxicos, o RAS informa que a geração é sazonal de acordo com a demanda e que existe um depósito temporário devidamente instalado e com a segregação adequada, evidenciados por fotos (fls. 88 e 89).

É informado no RAS atualizado, que ocorre o recolhimento por empresas certificadas para o recebimento destas embalagens (pág. 216), sendo mencionada a empresa ARPANORTE, localizada em Montes Claros (fls. 218).



Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi constatada a regularidade de alguns destes receptores de resíduos. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos é de responsabilidade do gerador (empreendedor) no sentido a destinação ambientalmente adequada e legalmente acobertada.

Com relação aos resíduos sólidos foi publicada em 27 de fevereiro de 2019 a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais. Conforme artigo 2º, inciso II da referida Deliberação:

Art. 2º – Esta deliberação normativa não se aplica:

(...)

II – aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris assim entendidos aqueles gerados na propriedade rural, inerentes às atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados aos insumos utilizados nessas atividades;

Para os resíduos e rejeitos constituídos por agrotóxicos e suas embalagens, bem como os medicamentos veterinários e suas embalagens e resíduos da manutenção de máquinas e veículos, a dispensa de uso do sistema se dará apenas para a etapa compreendida pelo transporte primário, assim entendido como a etapa do transporte a partir do ponto de geração do resíduo até a central ou posto de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos ou, no caso de medicamentos e suas embalagens, até o ponto ou local de entrega. Dessa forma, está sendo condicionada neste parecer técnico a adoção do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para os casos não dispensados. Frisa-se que na circunstância do receptor do resíduo realizar a coleta e destinação, o gerador dos resíduos acima mencionados deverá adotar o MTR.

Está condicionado a todos os resíduos gerados neste empreendimento o atendimento, no que couber, da Lei Estadual nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual Resíduos Sólidos, mantendo no empreendimento as evidências de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados para eventuais fiscalizações in loco e a qualquer tempo.

Para mitigar possíveis impactos da atividade do eucalipto em grandes áreas, são mencionados a adoção de práticas de menor impacto ambiental tais como: cultivo mínimo, manutenção de estradas e carregadores, adoção de manejo integrado de pragas e doenças – MIP, monitoramento da fertilidade do solo, sendo estas bases para as recomendações agronômicas, observação do receituário agrônômico, uso preferencial de inseticidas biológicos, quando o caso, preferência de operações mecanizadas para combate de plantas daninhas, adoção de plantios em mosaicos com intercalação de áreas de vegetação nativa e uso de diferentes tipos de clones nas áreas.

Com relação aos efluentes líquidos sanitários, existem dois pontos de geração (casa sede, com o uso como residência e escritório). A geração estimada informada é de 6 m³/mês (fls.219). Existe no RAS (fl. 92) a evidência fotográfica do sistema de mitigação, sendo relatada a adoção do tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, sendo afirmado que o sistema está em funcionamento e não existe a necessidade de modificação no que já existe.



Com relação à manutenção de máquinas e equipamentos do empreendimento, a questão é de ocorrência sazonal, quando a demanda das práticas silviculturais indicar. A princípio, a operação florestal especificada é realizada utilizando a terceirização por meio de empresas prestadoras especializadas que não realizam manutenções preventivas/corretivas na unidade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Fazenda Bebedouro**” do empreendedor “**Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas**” para a atividade de “silvicultura” – plantio de eucalipto em 996,92 ha, na zona rural do município de Três Marias - MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Fazenda Bebedouro/Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Concluir o afastamento do limite de 120 m para APP vinculada a vereda nos termos da Lei municipal nº 1.403/2006. <u>Quando da finalização o empreendedor deverá apresentar mapa planimétrico com a indicação dos novos limites e da situação das áreas restauradas.</u>	Até 3 anos
03	Apresentar relatório técnico fotográfico de monitoramento das ações de reconfiguração do limite e recuperação florística das APP vinculadas a veredas , acompanhado de planta planimétrica, elaborada por profissional competente, indicando a evolução das áreas de restauração da flora em APP vinculada ao atendimento à legislação municipal - decreto municipal nº 1.403/2006, instituindo “buffer” de APP de 120 m para veredas no município de Três Marias.	Anualmente
04	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019
05	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a validade da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na **Imprensa Oficial do Estado**.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Fazenda Bebedouro/Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na <u>entrada</u> do sistema, antes do tanque séptico e na <u>saída</u> , após o filtro anaeróbico. <u>Para cada ponto de geração que adote o sistema tanque séptico/filtros anaeróbico/sumidouro</u>	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Anualmente

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Sanitário: Entrada (efluente bruto): tanque séptico antes da entrada no tanque séptico. Saída (efluente tratado): Após o sistema anaeróbico de filtro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.